

Estatutos da Associação " Amwêlê – Associação de voluntariado e empreendedorismo de amigos de São Tomé e Príncipe”.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º

A Associação " Amwêlê – Associação de voluntariado e empreendedorismo de amigos de São Tomé e Príncipe”, também designada por Amwêlê [a'mwele], é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

A Amwêlê tem a sua sede social na Rua Pedro Canavarro, nº 25, 1º, 2000 – 030 Santarém.

Artigo 3.º

1. A Amwêlê tem por objeto o desenvolvimento e a concretização de projetos nas áreas da saúde e planeamento familiar, educação e cultura, agricultura e alimentação, para o território de São Tomé e Príncipe, doravante designado por STP.
2. Para a prossecução dos seus fins, a Amwêlê poderá estabelecer programas de cooperação com entidades públicas e/ou privadas.
3. A atividade da Amwêlê assentará essencialmente na capacidade e empenho dos seus associados, encorajando e fomentando a participação de todos, através da produção ou recolha de bens, do voluntariado, de missões de entrega de material ou de execução local dos projetos, da dinamização da atividade da associação e da angariação de donativos.
4. No âmbito da sua atividade a Amwêlê procederá ao desenvolvimento de projetos locais em território de STP, desde a sua conceção, financiamento, implementação, até à análise dos resultados.
5. A atividade da Amwêlê visa a melhoria das condições de vida dos habitantes de STP, em geral, focando-se essencialmente na dinamização de projetos em locais específicos do território e transversais a todas as áreas de atuação da Associação.

6. À Amwêlê fica expressamente vedado exercer ou apoiar qualquer atividade ou iniciativa de natureza política ou religiosa.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4.º

À Associação poderão aderir quaisquer pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada que se identifiquem com os fins que esta prossegue.

Artigo 5.º

1. A Associação é constituída por:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados honorários.

2. São associados fundadores, aqueles que estejam inscritos e com a quota anual paga à data da celebração da 1ª Assembleia-Geral.

3. São associados efetivos aqueles que manifestem essa intenção à Direção.

4. Associados honorários são todos aqueles a quem a Assembleia-Geral outorgue esse título, a pedido da Direção, em virtude dos seus relevantes serviços prestados no âmbito dos fins da Associação.

5. Aos associados honorários assistem os mesmos direitos e deveres que aos demais, estando, porém, isentos de quotização.

Artigo 6.º

A Direção da Amwêlê poderá designar anualmente um associado, de entre todos, denominado o "Associado do ano".

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Participar nas atividades da Amwêlê através de trabalho voluntário, acordado com a Direção da Associação;

- c) Beneficiar dos protocolos que a Associação venha a celebrar com entidades parceiras, nomeadamente nas viagens para STP e estadia neste território.
- d) Participar em quaisquer atividades culturais que visem promover a atividade da Associação.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nas iniciativas e atividades da Associação;
- b) Desempenhar as suas funções no âmbito dos cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Honrar a sua qualidade de Associado e defender o prestígio e a dignidade da Associação.

Artigo 9.º

A qualidade de Associado perde-se:

- a) Por desejo expresso do próprio, comunicado por carta ao Presidente da Direção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por tempo superior a um ano;
- c) Por falta de cumprimento das restantes obrigações estatutárias e se tal for determinado pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Artigo 10.º

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia-Geral

Artigo 11.º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados em situação regular.

Artigo 12.º

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por três anos pela Assembleia-Geral.

Artigo 13.º

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia-Geral Reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato para eleição dos corpos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para apreciação e votação do relatório de contas da Direção, do parecer do Conselho Fiscal, e de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia-Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, bem como a requerimento de um grupo de pelo menos 20% dos associados, devendo especificar no pedido da convocação os motivos da mesma, devendo a reunião realizar-se dentro do prazo de 45 dias a contar das datas do pedido ou do requerimento para tanto apresentados.
4. A Assembleia-Geral é convocada por meio aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias indicando-se o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
5. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa e recebido até ao dia da sessão, não podendo, todavia, cada associado representar simultaneamente mais do que outros dois.
6. Cada associado que seja pessoa singular terá direito a um voto e cada associado que seja pessoa coletiva terá direito a três votos.

Artigo 14.º

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois qualquer que seja o número de presentes.

2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados, com exceção das deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva da associação, que serão tomadas com o voto favorável de três quartos dos associados.

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos associados.

Artigo 15.º

Compete, designadamente, à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar as alterações aos estatutos, zelar pelo seu cumprimento, proceder à sua interpretação e integração;
- d) Deliberar sobre quaisquer propostas que nos termos estatutários lhe sejam presentes.

Artigo 16.º

1. A Assembleia-Geral procederá à eleição dos órgãos sociais através de listas plurinominais contendo os nomes e os respetivos cargos, devendo, no caso de pessoas coletivas, ser indicado o seu representante legal.

2. As listas serão remetidas ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 60 dias antes da sessão em que tiver lugar a eleição.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 17.º

1. A Direção assegura a gerência social, administrativa e financeira da Associação, sendo constituída por cinco a sete membros, mas sempre em número ímpar.

2. Os membros da Direção são elegíveis de entre todos os associados, sendo o seu mandato de três anos.

3. Da Direção farão sempre parte um Presidente um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um ou mais vogais.

4. As funções desempenhadas não são remuneradas.

Artigo 18.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo sempre obrigatória a assinatura a assinatura do presidente, do vice-presidente ou do tesoureiro.

Artigo 19.º

Compete à Direção designadamente:

- a) Representar e administrar a Associação;
- b) Promover a realização e conduzir ou orientar todas as ações que julgue necessárias ou aconselháveis para a concretização dos fins da Associação;
- c) Gerir o património social;
- d) Criar departamentos nas áreas de atuação da Associação e nomear, entre os associados, pessoa responsável por chefiar o departamento;
- e) Nomear pessoas, entre os associados, para liderar projetos específicos nas áreas de atuação da Associação;
- f) Estabelecer o valor anual das quotas;
- g) Garantir o cumprimento dos estatutos ou quaisquer outras deliberações da Assembleia-Geral;
- h) Assegurar a gestão do pessoal;
- i) Admitir associados, bem como propor a sua demissão à Assembleia-Geral;
- j) Propor a atribuição da qualidade de membros honorários à Assembleia-Geral;
- k) Elaborar e apresentar o relatório anual e as contas à Assembleia-Geral.

Artigo 20.º

1. Compete ao Presidente da Direção, designadamente:

- a) Representar a Associação perante Terceiros;
 - b) Superintender em todos os atos sociais;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção.
2. Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições.
3. Na impossibilidade do Vice-presidente, o Presidente, nos seus impedimentos, será substituído por qualquer outro membro da Direção.
4. Compete ao Secretário:
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
 - b) Superintender nos serviços de expediente e secretariado.
5. Compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
6. Os vogais terão as atribuições definidas pela Direção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 21.º

1. A fiscalização da atividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia-Geral por um período de três anos.
2. São atribuições do Conselho Fiscal, nomeadamente:
- a) Examinar regularmente a escrita e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar anualmente pela Direção;
 - b) Assistir às reuniões da Direção sempre que convocado pelo presidente deste órgão.

Artigo 22.º

O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, uma vez por ano, e sempre que seja convocado pelo presidente da Direção ou pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 23.º

1. Na sequência da aprovação provisória do projeto de estatutos da Associação, será eleita uma comissão provisória de gestão, a qual entrará imediatamente em funções.
2. A comissão provisória de gestão será constituída por cinco elementos que entre si distribuirão os cargos previstos na Direção, devendo ser dado conhecimento dessa distribuição aos associados fundadores.
3. A comissão provisória de gestão terá as funções previstas para a Direção, competindo-lhe, ainda, especificadamente, promover a realização das primeiras eleições para os órgãos sociais.
4. O presidente da comissão provisória acumulará as funções com as previstas para o presidente da mesa da Assembleia-Geral.
5. A comissão provisória de gestão submeterá à Direção que vier a ser eleita um relatório da sua atividade.
6. As primeiras eleições para os órgãos sociais devem realizar-se dentro de sessenta dias contados a partir da aprovação dos estatutos da Assembleia-Geral.

Artigo 24.º

A Associação poderá inscrever-se em qualquer outra associação de âmbito nacional ou internacional que prossiga idênticos fins.

Artigo 25.º

Constituem receitas da Associação:

- a) Todas as contribuições e donativos feitos por associados ou Terceiros;

- b) As joias e quotas pagas pelos associados;
- c) Quaisquer rendas, receitas ou benefícios provenientes de atividades desenvolvidas ao abrigo do objeto social.

Artigo 26.º

1. No caso de extinção da Associação a Assembleia-Geral elegerá uma comissão liquidatária para liquidação do património social.
2. O ativo liquidado, livre de todos os encargos, será doado a uma instituição que tenha atividade e que seja escolhida em Assembleia-Geral.

Artigo 27.º

Os casos omissos serão resolvidos atendendo-se ao disposto nestes estatutos pela Assembleia-Geral, e na lei geral.